

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1106/1963

Ementa

ALTERA A LEI 1.045/62, SOBRE PRAZO PARA PAGAMENTO DE TAXAS E IMPOSTOS AO MUNICÍPIO.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

11/06/1963

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1554/1963 - Autoria: Tarcísio Germano de Lemos

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

28/06/1963 <u>Lei n° 1114/1963</u> Alterada por 30/12/1970 <u>Lei n° 1772/1970</u> Revogada por

LEI Nº 1 106, de 11 de junho de 1 963 O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNUIAÍ, de a côrdo com o que decretou a Câmara Mu nicipal, em sessão realizada no dia 5/6/963, PROMUIGA a seguinte lei:--

Art. 1º - Os prazos referidos nos artigos 7º e 8º da Lei nº 1 045, de 6 de novembro de 1 962, serão contados a partir da notificação, por escrito, feita sempre contra recibo do contribuinte.

Art. 2º - 0 artigo 15 da lei referida no artigo anterior passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 - Para recurso so Conselho Tributário Mu nicipal, os contribuintes serão obrigados a recolher à Tesou raria da Prefeitura a parte incontroversa da quantia lançada.

§ 1º - Quando o recurso se fundar en valor atribuído a iróveis, o contribuinte deverá, no requerimento, de clarar o valor justo que lhes atribui, para cálculo da parte que deve depositar.

§ 2º - Em hipótese algume, a quantia depositada será inferior à que corresponda a 60% (sessenta por cento) do tributo reclamado.

§ 3º - Quando o tributo deva ser pago parcelada mente, o contribuinte efetuará o pagamento das parcelas ven cidas e das que se forem vencendo, descontando-se proporcio nalmente delas quantia correspondente à parte discutida do tributo reclamado."

Art. 3° - 0 prazo referido no artigo 9° da Lei n° 1 C45, de 6 de novembro de 1 962, fica alterado para $30(\text{tri}\underline{n})$ ta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Mário de Miranda Chaves -Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Munici



Municipal de Jundiai, sos onze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e três (11-6-963).------

,以下是一种,不是有的,不是一定,可以是有效的,是是有对人,不是是不是有的,不是有的,不是是不是一个一个,我们也不是一个一个,也可以是一个一个,也可以是一个一个,是是是一个一个,也可以是一个一个一个,

Vercontro.

- Mário Ferraz de Castro - Resp. p/ Expediente da D.A.